



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1961/2017

APERFEIÇOAMENTO A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº
1944/2017

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1944/2017 de 31/01/2017, que instituiu a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as alterações subsequentes.

Art. 2º. O § 2º do Art. 6º e o Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

§ 2º. A Secretaria de Gabinete (SECGAB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, um assessor especial, três gerentes, um coordenador de proteção e defesa civil, um coordenador, um supervisor, um assessor de transporte e um assessor, conforme Anexo II desta Lei.”

Art. 3º. O § 2º do Art. 7º e o Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

§ 2º. A Secretaria de Administração (SECDAM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, seis gerentes, quatro coordenadores e um assessor, conforme Anexo III desta Lei.”

Art. 4º. O § 2º do Art. 9º e o Anexo V, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

§ 2º. A Secretaria de Planejamento e Projetos (SECPLA), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, três gerentes, três coordenadores e um assessor, conforme Anexo V desta Lei”

Art. 5º. O § 2º do Art. 11 e o Anexo VII, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 11. ...

§ 2º. A Secretaria de Educação (SECEDU), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, dois superintendentes, seis gerentes, quatro coordenadores e um assessor, conforme Anexo VII desta Lei"

Art. 6º. O § 2º do Art. 12 e o Anexo VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

§ 2º. A Secretaria de Saúde (SECSAU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, oito gerentes, cinco coordenadores e um assessor, conforme Anexo VIII desta Lei"

Art. 7º. O § 2º do Art. 13 e o Anexo IX, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

§ 2º. A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social (SETDAS), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, quatro gerentes, sete coordenadores e um assessor, conforme Anexo IX desta Lei"

Art. 8º. O Art. 14 e seus Incisos I a IX e os §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os Incisos X a XIII:

"Art. 14. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR), tem as seguintes atribuições e competências:

I – elaborar e/ou contratar estudos e projetos de obras municipais, seus orçamentos e programação, bem como o controle de sua execução;

II – controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros em todas as suas etapas;

III – executar as atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas;

IV – executar e/ou contratar a construção, instalação e reparação de obras de arte de engenharia em concreto;

V – fornecer os elementos técnicos necessários para a montagem dos processos de licitação de obras, materiais aplicados e a qualidade dos serviços;

VI – executar as atividades concernentes à elaboração e controle de serviços topográficos para as obras a cargo da Prefeitura;

VII – executar e/ou contratar a construção, pavimentação e urbanização de vias e logradouros públicos;

VIII – coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do parcelamento do solo urbano e das construções particulares de acordo com a legislação;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – analisar, aprovar e licenciar as construções, de acordo com a legislação vigente, expedindo Alvarás, Habite-se, Certidões Detalhadas de Edificações e outros documentos correlatos;

X – analisar, aprovar e licenciar os parcelamentos do solo urbano, sob as formas de loteamento, desmembramento, divisão ou remembramento, expedir os respectivos alvarás de licenciamento e minutas de decretos de aprovação de acordo com a legislação específica;

XI - manter e atualizar os arquivos de projetos de obras públicas e particulares aprovadas pela Municipalidade;

XII – realizar ações integradas com as demais secretarias nas questões pertinentes;

XIII – desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º A Secretaria de Obras e Infraestrutura possui a estrutura constante do Anexo X desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, três gerentes e um assessor, conforme o Anexo X desta Lei”

Art. 9º. O Art. 15 e seus Incisos I a VIII, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os Incisos IX a XIV:

“Art. 15. A Secretaria de Serviços Urbanos (SECURB) tem as seguintes atribuições e competências:

I – organizar e executar os serviços de limpeza, varrição, higienização e conservação de vias e logradouros públicos;

II – realizar e/ou contratar os serviços concernentes à manutenção da iluminação pública;

III – coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização de posturas municipais, nas áreas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizatórios da Prefeitura;

IV - estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, ambientalmente adequadas;

V – promover junto à população campanhas de conscientização sobre a separação correta dos resíduos sólidos gerados nesse município;

VI – executar a administração de cemitérios municipais e a fiscalização dos serviços funerários;

VII – executar e/ou contratar a manutenção, reparação e conservação de vias e logradouros públicos já pavimentados;

VIII – realizar a limpeza e desobstrução do sistema de drenagem pluvial da zona urbana;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – executar e/ou contratar a manutenção e conservação dos sistemas de esgotamentos públicos municipais que não estiverem sob concessão a terceiros;

X – executar a manutenção, reparação e conservação do mobiliário urbano;

XI - realizar a manutenção e conservação de parques, praças e jardins públicos, bem como executar os planos de arborização nas vias e logradouros públicos;

XII – executar o serviço periódico de poda e roçagem da vegetação e arborização existentes nas áreas públicas;

XIII – realizar ações integradas com as demais secretarias nas questões pertinentes;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 10. O § 2º do Art. 18 e o Anexo XIV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 2º. A Secretaria de Agropecuária (SECAGR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, dois gerentes, dois coordenadores, um supervisor e um assessor, conforme Anexo XIV desta Lei”

Art. 11. O § 2º do Art. 21 e o Anexo XVII, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. ...

§ 2º. A Secretaria de Esporte e Lazer (SECESP), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um gerente, dois coordenadores e um assessor, conforme Anexo XVII deste Lei.”

Art. 12. Integra ainda a Estrutura Administrativa Municipal, a subprefeitura de São João de Garrafão, órgão de assessoramento, ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação a descentralização e a regionalização administrativa, para o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas de interesse das comunidades locais.

§ 1º. Para assegurar o pleno exercício e funcionamento da subprefeitura, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – coordenador da Subprefeitura, referência CC-6;

II – assessor de Subprefeitura, referência CC-8.

§ 2º. As referências mencionadas nos incisos I e II são aquelas de que tratam o Art. 31 e seu anexo XX da Lei Complementar nº 1944/2017.

Art. 13. Ficam alterados os quantitativos e o valor total dos vencimentos do Anexo XX de que trata o Art. 31 da Lei 1944/2017.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. As referências dos cargos em comissão, especificadas no Anexo I de que trata o Art. 85 da Lei 772/2005, revogada por esta Lei, cujos órgãos e respectivos cargos criados por leis ainda vigentes, passam a ter as referências correspondentes ao Anexo XX de que trata o Art. 31 da Lei Complementar nº 1944/2017, conforme quadro abaixo:

LEI 772/2005	VALOR	LEI 1944/2017	VENCIMENTO
-	-	CC-1	R\$ 8.370,00
CC-1	R\$ 6.500,00	CC-2	R\$ 6.045,00
CC-1-A	R\$ 4.291,34	CC-3	R\$ 4.070,00
CC-2-A	R\$ 3.754,93	CC-4	R\$ 3.400,00
CC-2	R\$ 3.130,86	CC-5	R\$ 2.930,00
CC-3	R\$ 2.348,62	CC-6	R\$ 1.920,00
CC-4	R\$ 1.783,89	CC-7	R\$ 1.650,00
CC-5	R\$ 1.605,44	CC-8	R\$ 1.450,00
CC-6	R\$ 1.427,02	CC-8	R\$ 1.450,00
CC-7	-	-	-
CC-8	R\$ 1.016,12	-	-

Art. 15. Fica revogado o Inc. XXXI do Art. 9º da Lei 1944/2017.

Art. 16. O Inc. II do Art. 7º da Lei 1944/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

II – estabelecer as ações e a política voltada para os recursos humanos, o recrutamento, a seleção, os registros funcionais e trabalhistas, as ocorrências da vida funcional do servidor, o treinamento, a capacitação, o aperfeiçoamento da habilitação profissional, a valorização do servidor e a assistência social através de instituições próprias e patronal”

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 671/2002, 772/2005, 853/2006, 955/2007, 1006/2007, 1020/2007, 1168/2009, 1169/2009, 1170/2009, 1230/2010, 1241/2010, 1291/2010, 1442/2012, 1612/2013 e 1756/2015.

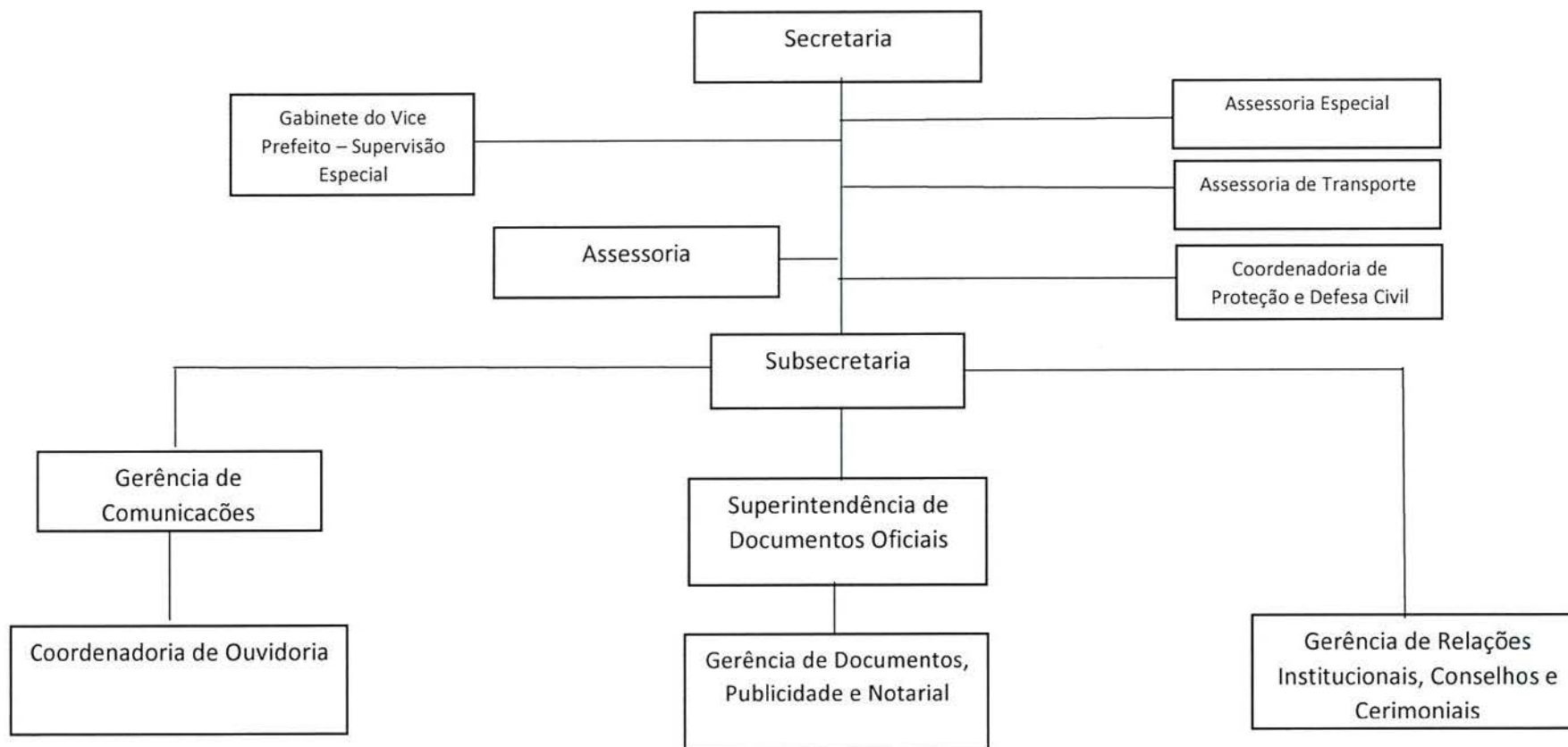
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2017.


HILÁRIO RÖEPKE
Prefeito Municipal

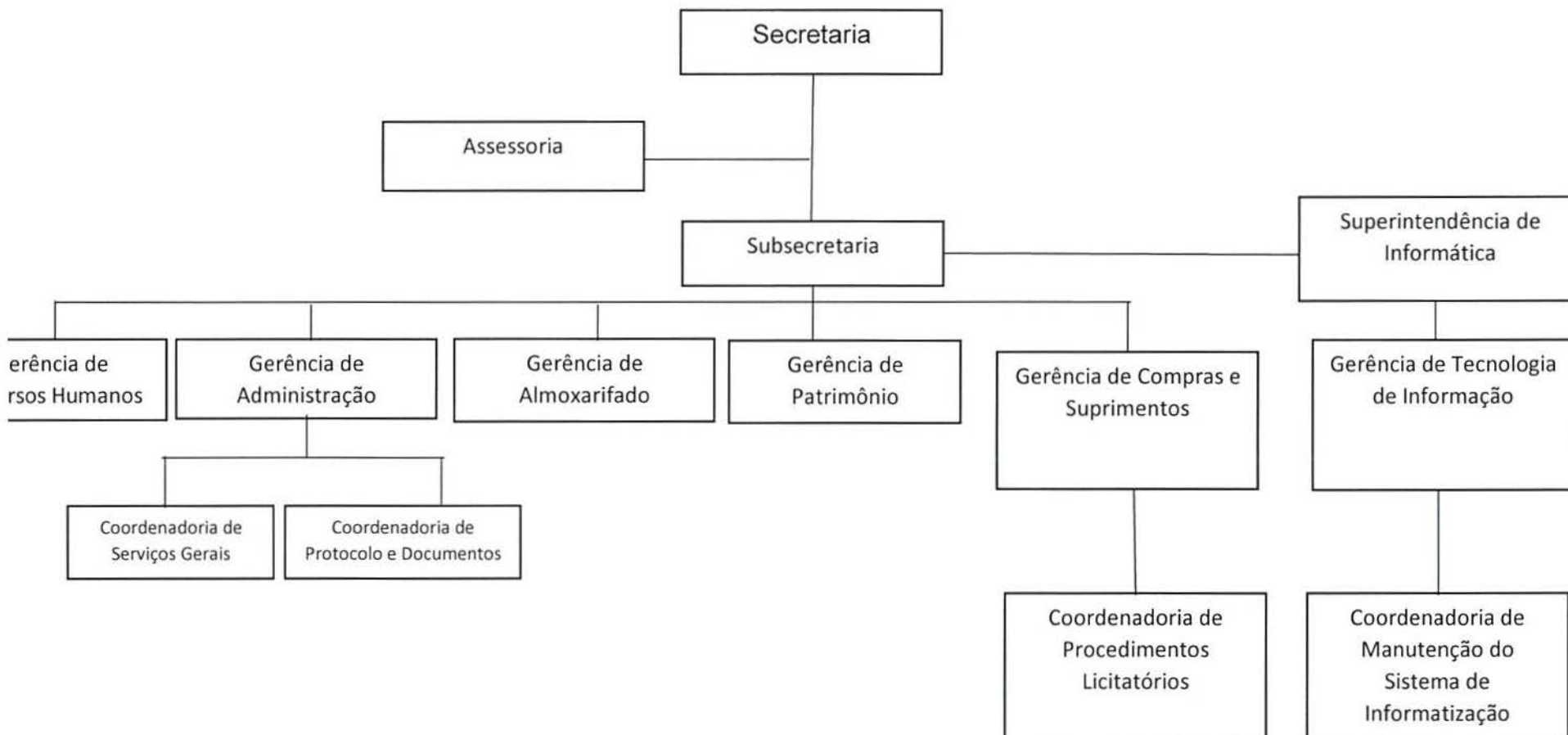
SECRETARIA DE GABINETE – ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



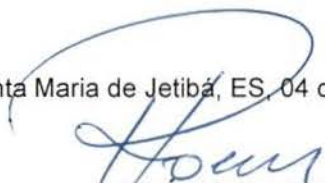
Santa Maria de Jeribá, ES, 04 de Abril de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

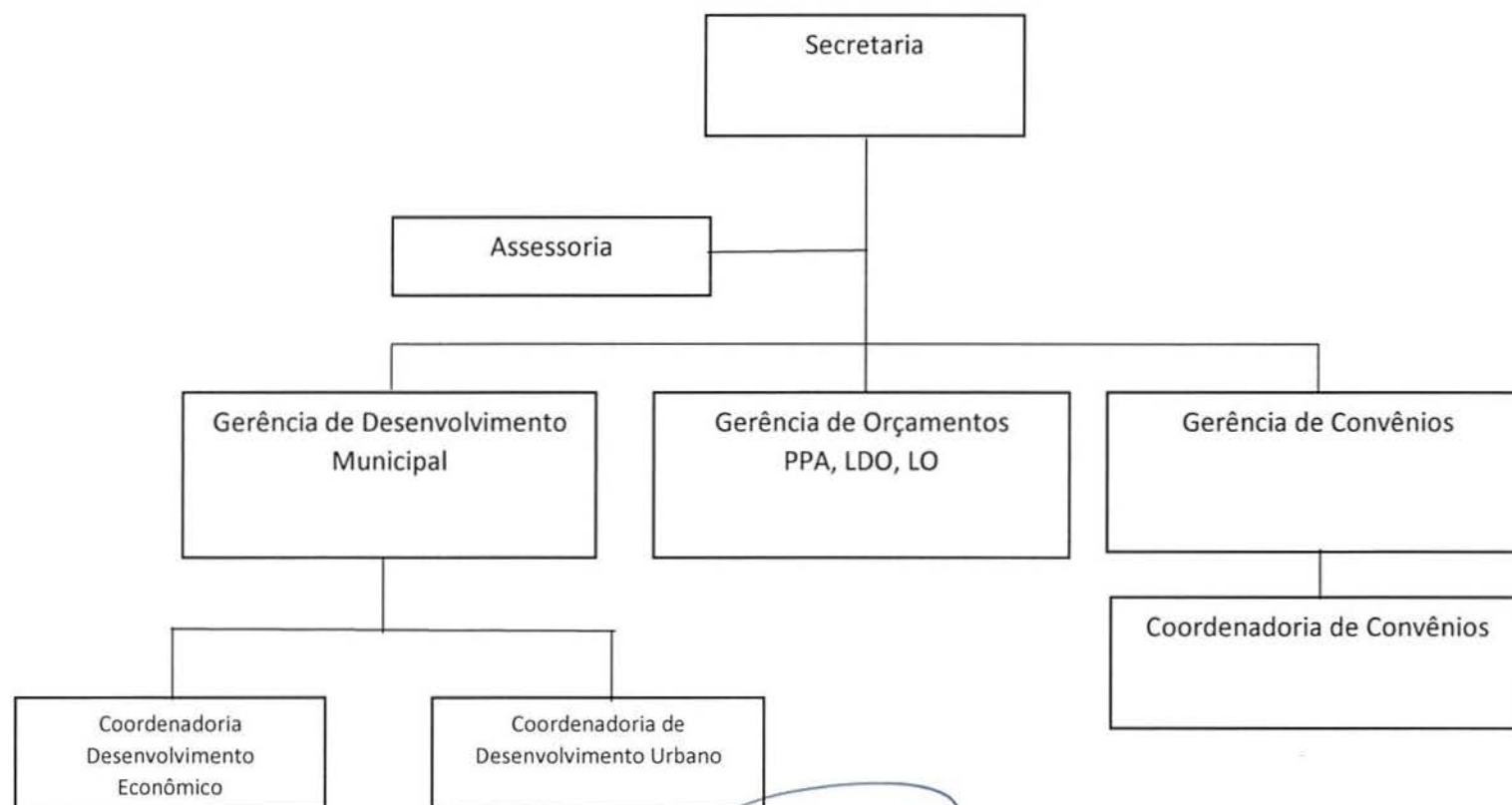
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



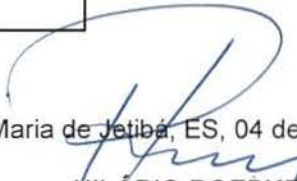
Santa Maria de Jetibá, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

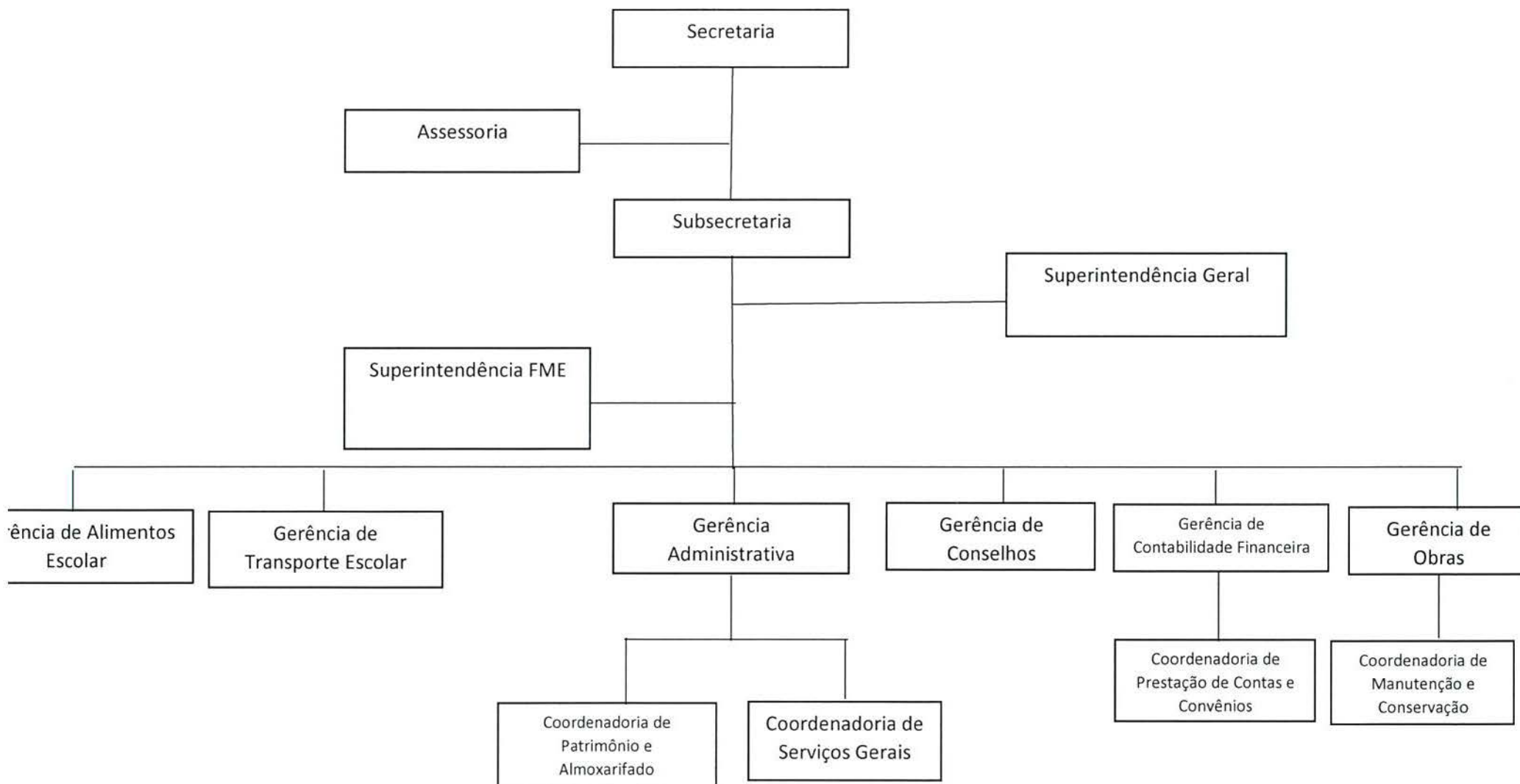
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



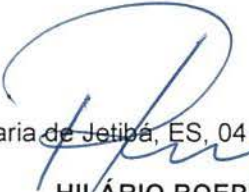
Santa Maria de Jetiba, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

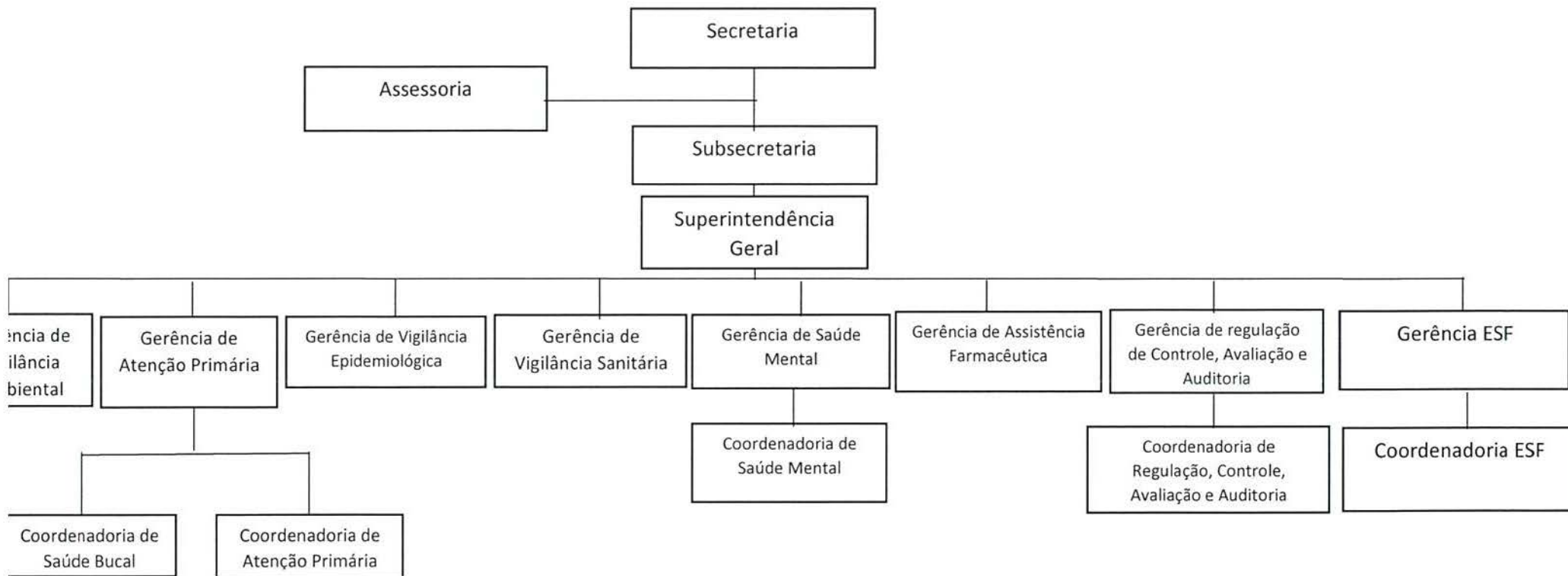
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



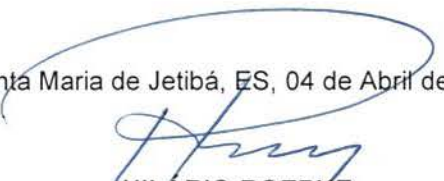
Santa Maria de Jetiba, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

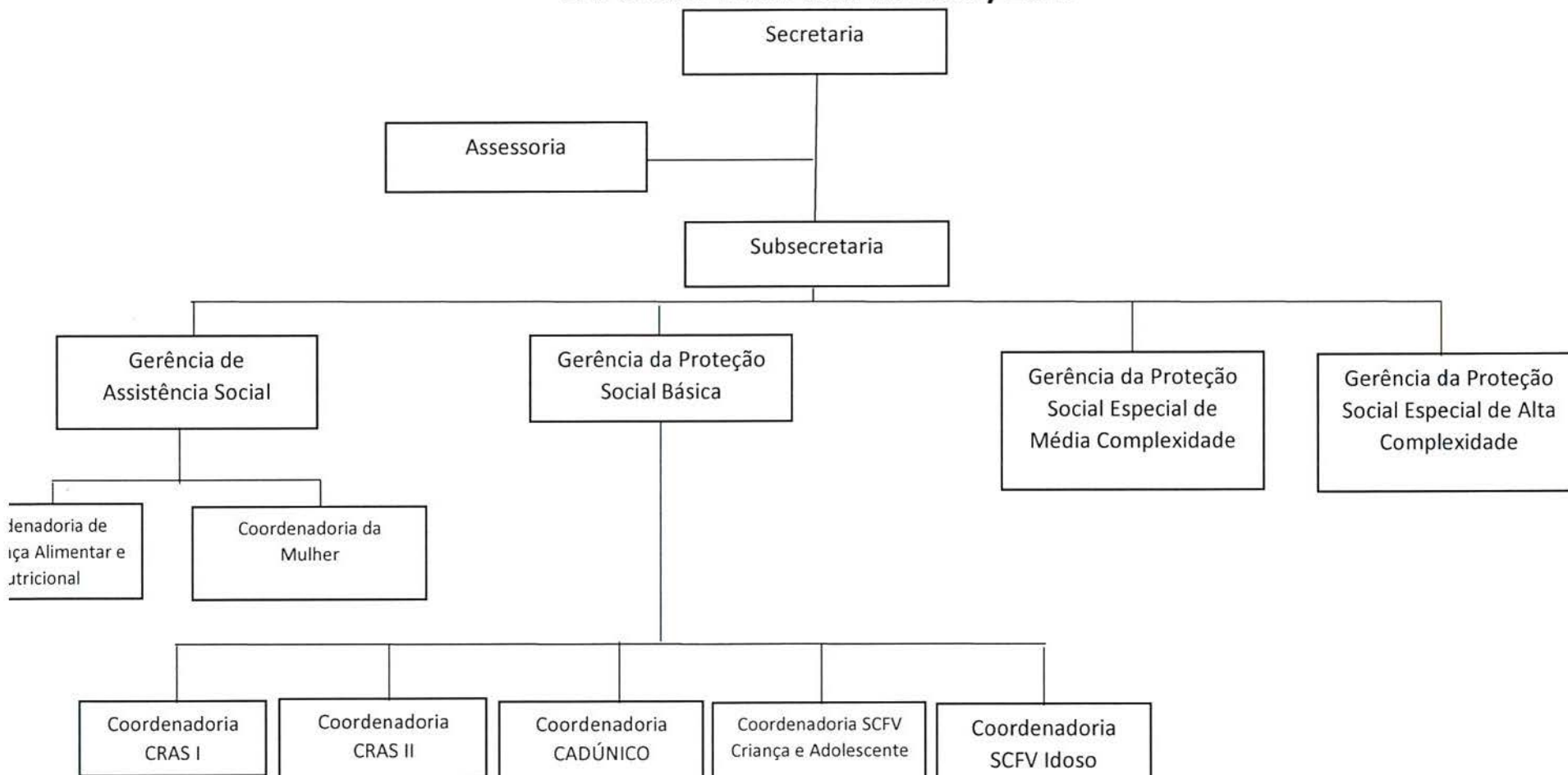
SECRETARIA DE SAÚDE – ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



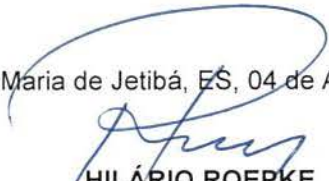
Santa Maria de Jetibá, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

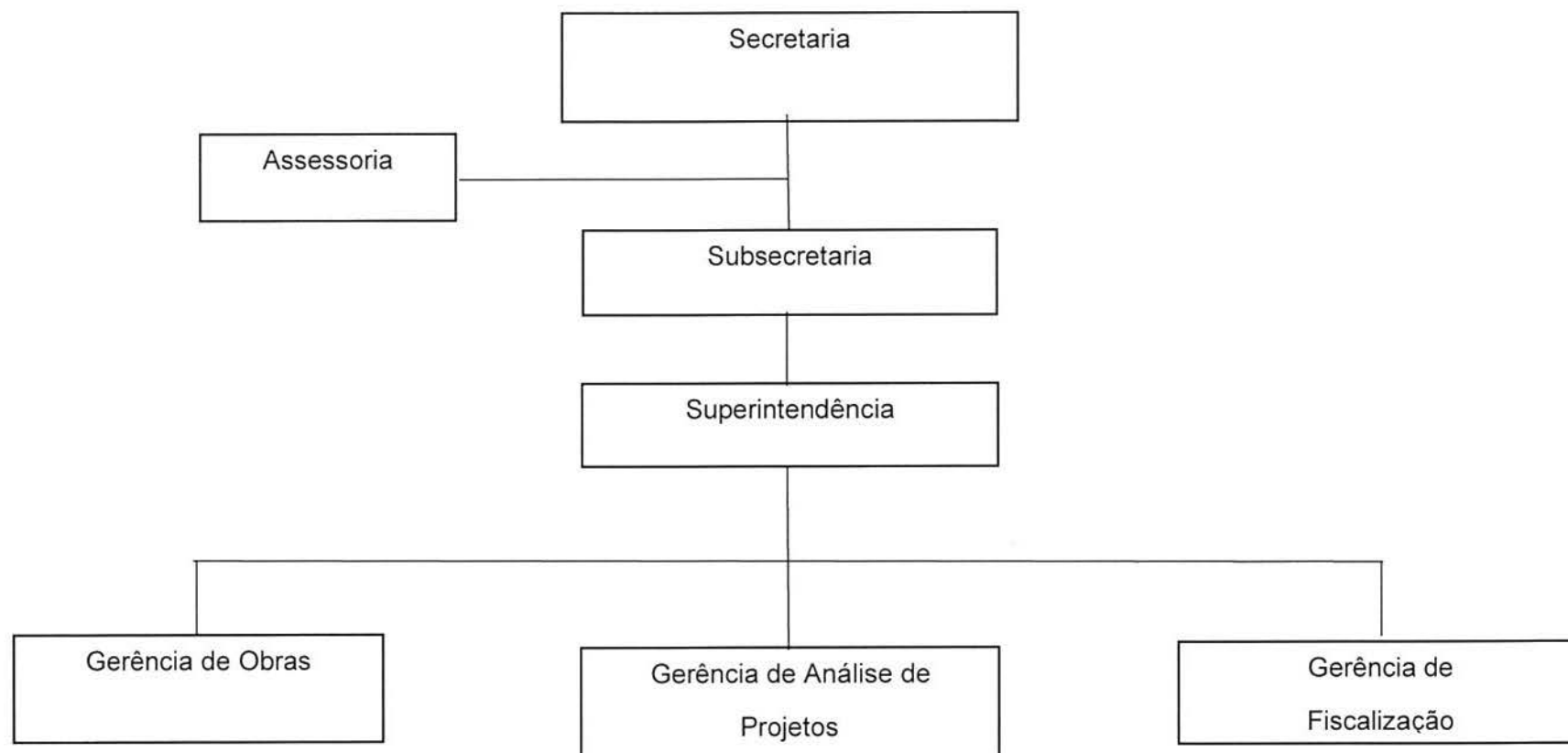
**SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – ANEXO IX -
LEI COMPLEMENTAR 1961/2017**



Santa Maria de Jetibá, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

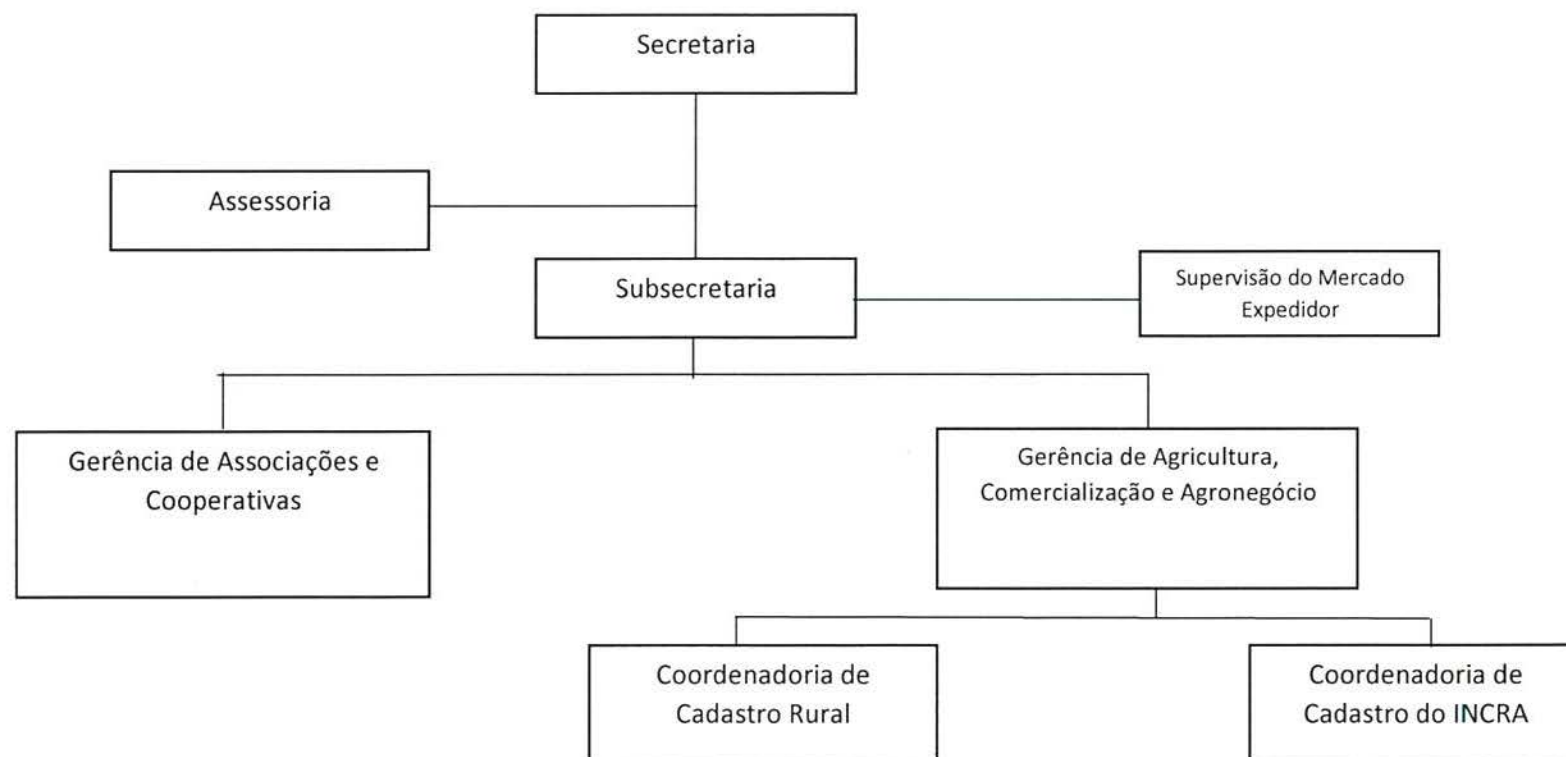
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – ANEXO X - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



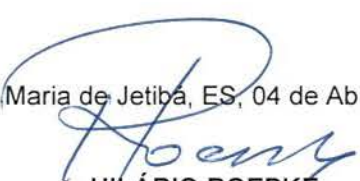
Santa Maria de Jetuba, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

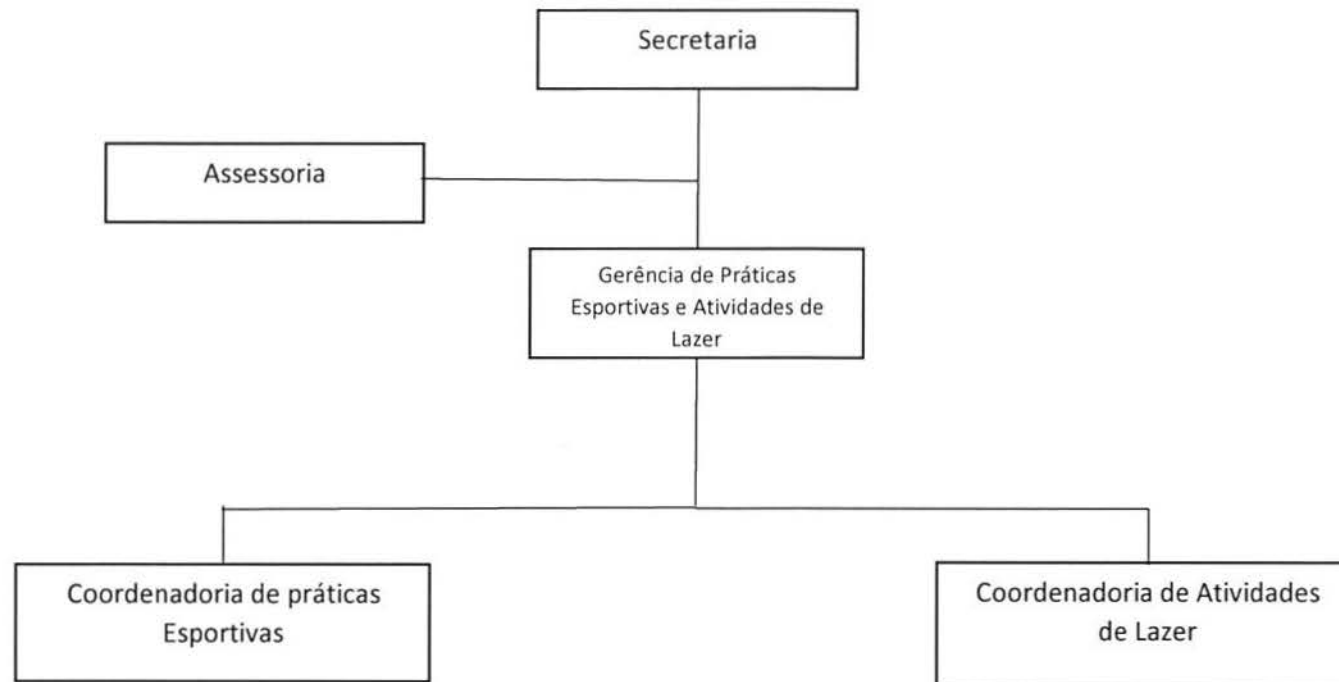
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA – ANEXO XIV - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



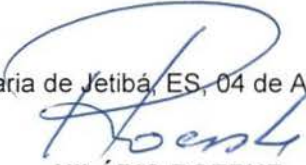
Santa Maria de Jetiba, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – ANEXO XVII - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017



Santa Maria de Jetibá, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

ANEXO XX - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017

CARGOS EM COMISSÃO, REFERÊNCIAS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL
Controlador Geral Interno	CC-1	1	R\$ 8.370,00	R\$ 8.370,00
Secretário	CC-2	16	R\$ 6.045,00	R\$ 96.720,00
Subsecretário	CC-3	13	R\$ 4.070,00	R\$ 52.910,00
Assessor especial	CC-3-A	1	R\$ 3.835,00	R\$ 3.835,00
Superintendente	CC-4	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
Gerente	CC-5	57	R\$ 2.930,00	R\$ 167.010,00
Coordenador Def. Civil	CC-5	1	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00
Coordenador	CC-6	34	R\$ 1.920,00	R\$ 65.280,00
Supervisor	CC-7	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
Assessor de Transporte	CC-7-A	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
Assessor	CC-8	18	R\$ 1.450,00	R\$ 26.100,00
TOTAL		155		R\$ 463.655,00

Santa Maria de Jetibá, ES, 04 de Abril de 2017

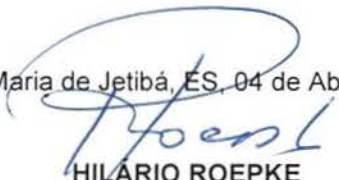

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

QUADRO GERAL DE CARGOS POR SECRETARIAS - LEI COMPLEMENTAR 1961/2017

CARGOS	SECRETARIAS	Controlador	Secretário	Subsecretário	Superintendente	Assessor Especial	Gerente	Coordenador Def. Civil	Coordenador	Assessor de Transporte	Assessor	Supervisor	TOTAL
II	GABINETE	XX	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	12
II	ADMINISTRAÇÃO	XX	1	1	1	XX	6	XX	4	XX	1	XX	14
V	FAZENDA	XX	1	1	2	XX	4	XX	XX	XX	1	XX	9
V	PLANEJAMENTO	XX	1	XX	XX	XX	3	XX	3	XX	1	XX	8
/I	JURÍDICA	XX	1	1	XX	XX	3	XX	1	XX	1	XX	7
/II	EDUCAÇÃO	XX	1	1	2	XX	6	XX	4	XX	1	XX	15
/III	SAÚDE	XX	1	1	1	XX	8	XX	5	XX	1	XX	17
X	TRABALHO-AÇÃO	XX	1	1	XX	XX	4	XX	7	XX	1	XX	14
X	OBRAS	XX	1	1	1	XX	3	XX	XX	XX	1	XX	7
XI	SERVIÇOS URBANOS	XX	1	1	XX	XX	2	XX	2	XX	1	XX	7
II	INTERIOR	XX	1	1	XX	XX	3	XX	XX	XX	1	XX	6
III	TRANSPORTES	XX	1	1	XX	XX	2	XX	1	XX	1	1	7
IV	AGROPECUÁRIA	XX	1	1	XX	XX	2	XX	2	XX	1	1	8
IV	MEIO AMBIENTE	XX	1	1	XX	XX	3	XX	1	XX	1	XX	7
VI	CULTURA-TURISMO	XX	1	XX	1	XX	2	XX	XX	XX	1	XX	5
VII	ESPORTE-LAZER	XX	1	XX	XX	XX	1	XX	2	XX	1	XX	5
VIII	CONTROLADORIA	1	XX	XX	1	XX	2	XX	XX	XX	1	XX	5
-	SUB-PREFEITURA	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	1	XX	1	XX	2
TAL	XXXX	1	16	13	10	1	57	1	34	1	18	3	155

Santa Maria de Jetibá, ES, 04 de Abril de 2017


HILÁRIO ROEPKE
 Prefeito Municipal